**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Câmara Municipal de Mangaratiba**
**Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara**
**E-mail:** ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br

02

Ao E[illegible]ediente
p/ [illegible]ura
Em 23 SET 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 2021.

**" INSTITUI O PROGRAMA "CAVALO DE LATA", NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, VISANDO A REDUÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DE ANIMAIS POR VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA E OU ELÉTRICA. "**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Mangaratiba, o programa denominado "CAVALO DE LATA", que tem por objetivo a redução de veículos de tração animal em circulação nas vias urbanas e a substituição destes, de forma gradativa, por veículos de tração mecânica e ou elétrica, mediante ações públicas a serem propostas pelo poder executivo.

**Art. 2º-** O município deverá adotar as seguintes medidas:

I – Cadastrar os condutores de veículos de tração animal.

II – Realizar, através de políticas públicas, programas de educação social a fim de preparar os condutores de veículos de tração animal para atuarem no recolhimento, separação, armazenamento e reciclagem de resíduos, observando-se as políticas públicas de educação ambiental;

III – Providenciar a substituição gradativa dos veículos de tração animal das pessoas cadastradas que trabalhem como catadores e/ou recicladores, por veículos de

03

tração elétrica ou mecânica, sob termos de compromissos a serem assumidos pelos mesmos.

**Art. 3º-** O poder público poderá constituir parcerias com empresas públicas ou privadas a fim de elaborar o projeto e a montagem dos veículos, podendo os mesmos serem movidos por força elétrica ou mecânica, como no uso de pedais, através de propulsão humana ou não.

**Art. 4º-** As famílias cadastradas em programas sociais da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, terão prioridades a este programa.

Parágrafo único: Para se fazer jus ao benefício deste programa, o contemplado deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, apresentado no ato do cadastramento o documento que comprovem essa condição.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 23 de setembro de 2021

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

MAIR ARAÚJO BICHARA

VEREADOR

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Câmara Municipal de Mangaratiba**
**Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara**
**E-mail:** ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br

## JUSTIFICATIVA

É notório como, nos dias atuais, ainda verificamos em nosso município a presença de equídeos (equinos, asininos e muares) tracionando carroças, e por mais paradoxal que seja, nos tempos modernos, as carroças constituem o meio de transporte mais barato para as necessidades do dia-a-dia, utilizando-a desde a fretes de móveis a entulhos, areias, tijolos, lixo etc., assegurando a subsistência de trabalhadores do setor informal. Ao nosso ver, é inadmissível que ainda nos dias de hoje se use animal, quase que na maioria das vezes, sem as mínimas condições para puxar carroça. Assim, o projeto além de ter uma preocupação com a questão envolvendo os maus tratos dos animais, também pensa na questão social, visando as famílias que dependem deste tipo de trabalho possam ser reencaminhadas para uma nova forma de proverem suas rendas, contribuindo com o crescimento da cidade.

O tema ainda merece destaque, sobretudo, porque assim como os animais, as pessoas que vivem exclusivamente explorando esse tipo de trabalho, está quase sempre em situação de vulnerabilidade social. E desta forma, ao propiciar este tipo de programa, além de se evitar os maus tratos dos animais, estará dando novas oportunidades a estas pessoas de contribuírem de forma mais efetiva e digna para o crescimento do município.

Pelas razões acima expostas, peço a aprovação da presente proposição.

Mangaratiba, 23 de setembro de 2021

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

MAIR ARAÚJO BICHARA

VEREADOR